



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**LEI Nº 2.304/2019.**

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranacity, Estado do Paraná, como órgão Oficial para publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da outras providências.

**SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal de Paranacity – Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranacity, Estado do Paraná, como órgão Oficial para publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** Serão Publicados no Diário Oficial do Município de Paranacity, os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõe a administração pública direta e indireta.

**Art. 2.º** As edições do Diário Oficial do Município de Paranacity, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer ingressado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Parágrafo Único:** As consultas também poderão ser feitas em espaço específico no endereço eletrônico oficial do Município [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br).

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 3.º** As edições do Diário Oficial do Município de Paranacity atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida provisória nº 2.200-2. De 24 de agosto de 2001.

**Art. 4.º** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Paranacity, substituirá quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo ente, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5.º** O direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial são reservados ao Município de Paranacity (PR).

**Parágrafo Único:** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

**Art. 6.º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a empresa escolhida proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do Sistema de Publicação.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARANACITY**  
PARANÁ - BRASIL

Art. 10º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, sendo afixada em quadro próprio desta municipalidade e encaminhada ao órgão oficial de publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Paranacity, Estado do Paraná, aos 08 do mês de Maio de 2019.

*Sueli Wanderbrook*  
SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) jornal 'O Regional'  
Orgão Oficial desta Municipalidade.

Em 12 / 05 / 19

*[Signature]*

